DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2303/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/4455/2014
PROTOCOLO	:	1493900
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE ANTÔNIO JOÃO-MS
RESPONSÁVEL	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 64/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS)
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2014
CONTRATADA	:	SUPERMERCADO KAIO LTDA ME LTDA
VALOR	:	R$ 87.745,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 64/2014, celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Supermercado Kaio Ltda ME (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram examinados por esta Corte de Contas e julgados como regulares e legais, via Deliberação AC02 - G.ODJ - 534/2016, prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas), para serem doadas às famílias em situação de vulnerabilidade devido à pobreza e à exclusão social, conforme lei municipal que “institui o programa municipal de segurança alimentar e nutricional”, no valor de R$ 87.745,50 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 24 de março de 2014, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 12903/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 2779/2018, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação encaminhada se apresentou completa, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores são equivalentes, se apresentando da seguinte forma:

Valor empenhado R$ 87.458,75

Notas fiscais R$ 87.458,75

Ordens de pagamento R$ 87.458,75

Portanto, restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 64/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Supermercado Kaio Ltda ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss